



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 19 de novembro de 2020 - Ano 10 - nº 853



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE  
LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 078/2019

Licitação nº 107/2019

Objeto: Aquisição de brinquedos didáticos para  
as unidades escolares conforme Plano de Ações  
Articuladas - PAR.

Licitação Tipo: Menor valor unitário.

Regime de Execução: Entrega total (preço uni-  
tário).

Data de entrega dos envelopes e início dos tra-  
balhos: 03/12/2020 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido me-  
diante a apresentação de um CD virgem pela  
empresa interessada ou através do e-mail lici-  
tacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divi-  
são de Licitações e Compras, na Rua João Jacob  
Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através  
do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30  
nos dias úteis.

SUMARÉ, 18 DE NOVEMBRO DE 2020  
PAULO ROGÉRIO TOSTA  
SECRETÁRIO SMARH

ATO nº. 0425 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica  
do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS  
nº 18302/20 (PMS digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA  
ANDREOLI, RG: 32.955.166-8, matrícula nº  
9150 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta)  
dias em descanso a partir de 19 de novembro  
de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em  
momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de  
Pessoas

ATO nº. 0426 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica  
do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS  
nº 10837/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA  
ANDREOLI, RG: 32.955.166-8, matrícula nº  
9150 cumprir licença prêmio sendo 90 (noven-  
ta) dias em descanso retroativos desde 23 de  
março de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de  
Pessoas

ATO nº. 0427 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica  
do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS  
nº 1275/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DORALICE  
MOREIRA TADAO, RG: 14.638.813-6, matricu-  
la nº 18494 cumprir licença prêmio sendo 30  
(trinta) dias em descanso retroativos desde 30  
de março de 2020 e os 30 (trinta) dias restan-  
tes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de  
Pessoas

ATO nº. 0428 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica  
do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS  
nº 20388/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CICERO  
BATISTA DE CERQUEIRA, RG: 32.539.014-9,  
matricula nº 11852 cumprir licença prêmio

sendo 45 (quarenta e cinco) dias em descanso  
retroativos desde 01 de março de 2020 e os 45  
(quarenta e cinco) dias restantes em momento  
oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de  
Pessoas

ATO nº. 0429 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica  
do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS  
nº 27582/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SONIA APA-  
RECIDA DAMASCENO DOS SANTOS BACAN, RG:  
12.556.752, matrícula nº 7630 cumprir licença  
prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso re-  
troativos desde 03 de agosto de 2020 e os 60  
(sessenta) dias restantes em momento oportu-  
no.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de  
Pessoas

ATO nº. 0430 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica  
do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS  
nº 19169/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDMARA  
DANIELA SERAGIOLLI, RG: 29.029.270-0, ma-  
trricula nº 11865 cumprir licença prêmio sendo  
30 (trinta) dias em descanso retroativos desde  
01 de maio de 2020 e os 30 (trinta) dias restan-  
tes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de  
Pessoas

ATO nº. 0431 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Re-  
cursos Humanos no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica

do Município, Lei Municipal 5146/11; Considerando os elementos constantes no PMS nº 769/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ELLEN CARLOS RODRIGUES, RG: 45.596.125-6, matrícula nº 17331 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de novembro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0432 LP  
De 20 de novembro de 2020.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 20755/17

RESOLVE:

Retificar ato nº 214/20 para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 13 de maio de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno, fique constando cumprir licença prêmio de 60 (sessenta) dias em descanso retroativos desde 13 de maio de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno, sendo este o correto.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0433 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 10167/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, RG: 46.231.177-6, matrícula nº 17568 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 01 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0434 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11; Considerando os elementos constantes no PMS nº 24769/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) IARA DE SOUZA BUENO, RG: 40.412.443-4, matrícula nº 17823 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de maio de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0435 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 725/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FRANCISCO ALVES PEREIRA, RG: 12.459.986, matrícula nº 17048 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de novembro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0436 LP  
De 20 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3256/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MÁRCIO HENRIQUE AZEVEDO INACARATO, RG: 19.705.438-9, matrícula nº 17385 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de abril de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 26 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

O Senhor Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública as entidades cadastradas junto a Prefeitura do Município de Sumaré, com validade de 12 meses, a contar de sua emissão

NOME/PMS Nº/Data de Emissão

APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUMARÉ  
14.649/2020  
10/11/2020

Sumaré, 10/11/2020.

PAULO ROGÉRIO TOSTA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2020**

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

**Período/Data da Liberação dos Recursos de 15/10/2020 à 11/11/2020**

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO
	<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	<b>6.669.393,25</b>
Repasse Constitucional	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.667.467,56
Repasse Constitucional	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.925,69
	<b>TRANSFERÊNCIA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS</b>	<b>106.621,32</b>
PROGRAMA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	106.621,32
	<b>TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO</b>	<b>2.247.808,37</b>
Programa	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	147.000,00
Programa	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO (2623)	174.150,00
Programa	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO (2623)	140.043,66
Programa	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (2623)	6.021,00
Programa	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA (2623)	547.933,42
Programa	INCENT. FINANC. AÇÕES VIGIL.E PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIS	13.529,19
Programa	INCENT.FINANC.MUNIC.AOS ESTADOS,DISTR.FEDERAL E MUN. P/VIGIL. SAÚDE	45.078,23
Programa	ASSIST. FINANC.COMPL. EST., DISTR.FEDERAL E MUNIC.P/ AG.COMB.ENDEMIAS	63.000,00
PROGRAMA	INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.122,05
Programa	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC AMB. E	1.006.314,33
Programa	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS	90.616,49
	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FNDE</b>	<b>432.447,48</b>
Programa	PNAE - MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL	231.943,60
Programa	PNAP - MERENDA PRÉ - ESCOLAR.	72.433,20
Programa	PNAC - PNAE MERENDA CRECHE.	24.652,80
Programa	PNAEM - MERENDA MÉDIO	80.062,00
Programa	PNAE EJA - MERENDA JOVEM ADULTO.	9.689,60
Programa	PNAE - AEE	5.936,00
Programa	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	7.730,28
	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>	<b>167.666,75</b>
Convênio	IGD - BOLSA FAMÍLIA	43.325,38
Convênio	PISO BÁSICO FIXO - PAIF	16.825,38
Convênio	PISO ALTA COMPLEXIDADE I.	4.395,56
Convênio	PIÃO FIXO MÉDIA COMPLEX - ABORDAGEM	4.883,95
Convênio	PISO FIXO MÉDIA COMPLEX. - MSE	6.446,82
Convênio	PISO FIXO MÉDIA COMPLEX. - PAEFI	6.349,14
Convênio	PISO FIXO MÉDIA COMPLEX. - PISO TRANS.	6.123,26
Convênio	PISO FIXO ALTA COMPLEX. - I CRIANÇA E ADOL.	7.325,93
Convênio	PBV - SCFV - SERV. DE CONV. E FORT DE VINCULOS.	29.097,33
Convênio	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS - 2619	42.894,00
	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FUNDEB</b>	<b>10.557.925,42</b>
Programa	EDUCAÇÃO FUNDEB	10.557.925,42

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 13 de novembro de 2020

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben  
Prefeito Municipal

Monis Marcia Soares  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Fabio Rabelo França  
Contador Municipal  
CRC 1SP248165/O-0


**Portarias, Leis  
e Decretos**

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ**

Portaria do Secretário Municipal de Educação de Sumaré de 19/11/2020.

O Secretário Municipal de Educação de Sumaré, com fundamento no item/subitem 3.1, 3.1.1, 4.1, 5.2 e 6.1.2 da Indicação CEE nº 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE nº 18/1986 e Resolução SE nº 307/1986, declara regularizada a vida escolar do aluno ALEXANDRE BARBOZA FILHO, RA 112.295.971-0, referente ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Sumaré, 19 de novembro de 2020.

Waltair Pereira Lucas  
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 711, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 21123/20 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21123/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 21123/20, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

Paulo Rogério Tosta  
Ricardo Yansen Capelato  
Rozária Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município  
WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 712, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 19.523/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 17568, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.231.177, do cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO SMS-E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2020. No decorrer deste período, o referido servidor deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 713, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora ANDRESSA ALVES DE QUEIROZ DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.796.562-9, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 714, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor ROBERVAL JESUS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.685.042, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 715, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidor concursado dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 15123/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor MARCO ANTONIO MOREIRA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.739.753-7, matrícula 17670, do cargo de MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS E, REF. SMS10, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 03 de setembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 716, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. - LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da

Lei Municipal nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 19.298/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada ANDRÉIA DA SILVA, matrícula 11828, portadora da cédula de identidade RG nº 45.339.052-3, do cargo de AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS D - REF. SMS06, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 23 de novembro de 2020.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.920, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Sumaré na Fiscalização de Posturas na área territorial do Município em Conjunto e Concorrente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os dispositivos nos termos do "caput" do artigo 4.º, inciso II, como também, o § 4.º do mesmo artigo da Lei Municipal no 6.300, de 18 de dezembro de 2019,.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21.813/2020.

**DECRETA:**

Art.1º - Fica regulamentada a competência da Guarda Civil Municipal de Sumaré, considerando as suas particularidades institucionais, que deverá organizar-se administrativamente, para atuação na Fiscalização de Posturas em Conjunto e Concorrente com a Secretaria de Serviços Públicos, Parágrafo único - A fiscalização de posturas prevista no "caput" deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e atuação por infrações ao Código de Posturas, no âmbito Municipal, pertinentes a:

a. Poluição sonora  
b. Perturbação de sossego público,  
c. Preservação da ordem e  
d. Preservação do bem estar social.

Art. 2º - O ato de indicar a nomeação, exclusão ou substituição dos Guardas Civis Municipais será realizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - A nomeação dos Guardas Civis Municipais para Fiscalização de Posturas dar-se-á nos seguintes critérios:

I - Encontrar-se no regular exercício de suas funções.

II - Ter conduta ilibada na vida privada e na função de Guarda Civil Municipal;

III - Ser habilitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4º - Caberá aos Guardas Civis Municipais nomeados para Fiscalização de Posturas:

I - Zelar pela correta utilização guarda e conservação do material utilizado na fiscalização de posturas.

II - Manter-se atualizado quanto às normas, resoluções e legislações de posturas;

Art. 5º - Os Guardas Civis Municipais que forem autorizados a atuar na fiscalização de posturas continuam desempenhando suas funções concomitantemente junto ao corpo de servidores da Guarda Civil Municipal, órgão ao qual estão lotados e exclusivamente subordinados.

DECRETO Nº 10.920/2020  
FOLHA Nº 02

Art. 6º - Compete à Autoridade de Posturas Municipal:

I - Qualificar, Habilitar e formar tecnicamente os guardas municipais nomeados para a atividade;

II - Fornecer tudo quanto for necessário para o bom desempenho da competência.

Art. 7º - Compete à Guarda Civil Municipal:

I - Encaminhar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, autoridade de Posturas Municipal, as ações para as medidas cabíveis previstas em legislação apropriada;

II - Gerenciar, orientar, manter banco de dados de suas ações, coordenar e fiscalizar os atos administrativos dos guardas civis municipais no desempenho da fiscalização de Posturas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.921, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza os servidores Municipais que especifica a atuarem na fiscalização de posturas.- LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os dispositivos das leis municipais nº 6300, de 18 de dezembro de 2019.

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 21.813/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo elencados autorizados a atuarem na fiscalização de posturas, nos termos da Lei Municipal nº 6300, de 18 de dezembro de 2019.

Nome - GCM/Documento

Ana Etelvina Campos  
36.744312-2

Daniel Gonzaga Soares  
41.423.994-5

Eduardo Santo  
16.538.100-8

Júlio Cesar da Silva  
28.085.607-6

Marco Aurélio Pereira da Costa  
22.156.281-3

Rafael Pereira dos Santos  
25.033.657-1

Renan Henrique Ribeiro Porcari  
41.593.219-1

Silvania Luiz das Neves Reis  
36.153.441-3

Eduardo Ramalho Clude  
20.892.412-7

Art. 2º - As atividades desenvolvidas são consideradas de relevante interesse público, gratuitas e realizadas sem prejuízo das funções dos servidores nomeados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 10.922, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado-PMS nº 3164/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0004.0122.0004.2005	<b>Atividade:</b> PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 68.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 68.000,00</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0004.0122.0004.2006	<b>Atividade:</b> PUBLICIDADE LEGAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 68.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 68.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 10.922/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



DECRETO Nº 10.923, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município de Sumaré no exercício de 2020, e demais providências.

LUIZ ALFREDO DE CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando as normas contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que é de responsabilidade desta Administração, buscar a continuidade dos superávits orçamentários auferidos nos três últimos exercícios, sendo este cenário não visto em administrações passadas;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de consequências pelos Órgãos de Controle;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2020 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Considerando que as informações da dívida pública devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento a Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015;

Considerando que as informações da matriz dos saldos contábeis (MSC) devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento ao §1º do art. 8º da Portaria STN nº 549/2018;

Considerando a necessidade em prestar conta dos recursos financeiros recebidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde até 31 de janeiro de 2021, conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 - LRF,

que determina os prazos para transmissão e publicação dos dados do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

DECRETO Nº 10.923/2020  
FOLHA Nº 02

Considerando as obrigações tributárias e acessórias a serem cumpridas no mês de janeiro/2021, conforme agenda tributária divulgada mensalmente pela Receita Federal do Brasil (RFB) das informações ainda do exercício de 2020;

Considerando que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam ser preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema AUDISP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o calendário de feriados, pontos facultativos e dias pontes para o exercício de 2020, do período de novembro e dezembro, que contemplam recessos e feriados, reduzindo o número de dias úteis a serem trabalhados; e

Finalmente, considerando a necessidade de apuração prévia dos resultados orçamentários e financeiros do exercício de 2020 e demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29.863/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - Ressalvados os casos de despesa com pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis, despesas com aquisições e prestação de serviços inadiáveis e devidamente justificados e as despesas de caráter obrigatórias e necessárias para garantir as aplicações mínimas constitucionais sob aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fica autorizado para tal, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras. Nenhum EMPENHO, a qualquer título, sob qualquer das modalidades, da Fonte de Recursos Próprios, deverá ser emitido após o dia 04 de dezembro de 2020.

§ 1º - As Reservas de dotação somente poderão ser solicitadas até o dia 23 de novembro de 2020, após esta data serão canceladas e não se procederão mais autorizações para novas despesas, excetuando as situações expressas no “caput”, encerrando-se assim, as movimentações orçamentárias em 14 de dezembro de

2020, permanecendo o sistema aberto somente para acolher atos de gestão.

DECRETO Nº 10.923/2020  
FOLHA Nº 03

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2021 e deverão ser processadas a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

Art. 4º - Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor empenho até 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º - As requisições de compra de bens e serviços somente deverão ser solicitadas até o dia 23 de novembro de 2020.

Art. 6º - As Requisições de Materiais e de Serviços que dependem de posterior empenho estarão suspensas a partir de 23 de novembro de 2020, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 04 de dezembro de 2020, de acordo com os critérios de seleção de prioridades e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 7º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para sua regular contabilização até o dia 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O prazo definido no “caput” não altera o fluxo de tramitação e aprovação das notas fiscais.

Art. 8º - Após apuração da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2020, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único - Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2021.

Art. 9º. Somente despesas efetivamente compromissadas e com disponibilidade de caixa, serão relacionadas em “Restos a Pagar”, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme Art.36 da Lei 4.320/64.

§ 1º - São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício financeiro, obedecidas às normas legais de licitação, aquelas que têm por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas dentro do exercício de 2020.

§ 2º - Constituem despesas processadas as enumeradas no caput do Art. 9º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os Art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a gestão quanto à disponibilidade financeira dos recursos vinculados, relativos às despesas inscritas em Restos a Pagar.

DECRETO Nº 10.923/2020  
FOLHA Nº 04

Art. 10 - O Departamento de Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá à conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados à educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2021.

Art. 12 - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá à Superintendência de Administração Tributária, elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado a Divisão de Contabilidade até o dia 11 de janeiro de 2021, para as devidas conferências dos registros e saldos contábeis.

Art. 13 - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio, seja Mobiliário e Imobiliário, e Almoxarifados encaminharão a Divisão de Contabilidade até o dia 11 de janeiro de 2021, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 14 - As prestações de contas dos adiantamentos existentes deverão ser apresentadas a Divisão de Contabilidade até o dia 04 de dezembro de 2020, para o devido registro contábil.

Art. 15 - A Divisão de Contabilidade poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art.16. - Em caso de descumprimento das disposições previstas e dos prazos estabelecidos neste decreto por parte dos servidores envolvidos ao processo, havendo prejuízos a Administração Municipal, poderá por meios administrativos e legais apurar-se as responsabilidades.

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de

novembro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ